



EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2021
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Administrativo n.º 0406-0002/2021

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR/AL, por meio do Pregoeiro e equipe de apoio **designado pela Portaria nº 11 GABPREF de 04 de janeiro de 2021, sediado a Praça Floriano Peixoto, s/n – Centro, Pilar - AL**, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **menor preço por LOTE (considerando o MAIOR DESCONTO sobre as peças e hora/homem)**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **02/06/2021**

Horário: **09:00h – Horário de Brasília**

Local: www.comprasnet.gov.br

UASG: 982837

a). Havendo divergências entre a descrição do objeto constante deste edital e a descrição do objeto constante no site comprasnet, prevalecerá a descrição do Termo de Referência do Edital

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em veículos automotores, destinada à Administração Pública do Município de Pilar/AL, conforme especificações e condições constantes no TERMO DE REFERENCIA – Anexo I e na Planilha de Formação de Preços.

1.2. As despesas decorrentes da contratação dos serviços por parte do Órgão Participante serão cobertas pelas Leis Orçamentárias do Município de Pilar/AL, para o exercício de 2021.

1.3. O objeto contratado poderá sofrer acréscimos ou supressões, nas mesmas condições contratuais, dentro dos limites previstos no §1º do art.65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1 O órgão gerenciador será – PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR.

2.2. É participante as seguintes SECRETARIAS:

- A) SEC. MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
- B) SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- C) SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
- D) SEC. MUNICIPAL DE TURISMO
- E) SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



-
- F) SEC. MUNICIPAL DE TRANSPORTE
 - G) SEC. MUNICIPAL DE URBANISMO
 - H) SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
 - I) SEC. MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
 - J) SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS
 - K) SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. A ata de registro de preços, durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, Decreto 7.892/2013 e 9.488/2018.

3.1. Caberá ao fornecedor registrado na Ata de Registro de preços, observado as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por Secretarias ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes

3.3. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.4. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação a suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

4.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão;

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente,



à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4.6. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

4.7. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

5.1.1 Poderão participar as empresas interessadas pertinentes ao ramo de atividade relacionada ao objeto deste certame, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, desde que:

5.1.2 Desempenhe atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão;

5.1.3 Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital;

5.1.4 As empresas em recuperação judicial, desde que apresente o Plano de Recuperação aprovado judicialmente, para fins de comprovação da exigência do item 12 e 12.7 desse edital (Acórdão 8272/2011 da 2ª Câmara do TCU).

5.1.5 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

5.2 NÃO SERÃO ADMITIDAS NESTA LICITAÇÃO:

5.2.1 Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

5.2.2 Que estejam com o direito de licitar e contratar com o Município de Pilar/AL suspenso/impedido;

5.2.3 Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si ou ainda, quaisquer que sejam sua forma de constituição;

5.2.4 Estrangeiras que não funcionem no País;

5.2.5 Cooperativas;

5.2.6 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

5.3. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.3.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

5.3.2 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

5.3.1 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5.3.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e seus anexos;

5.3.3 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.3.4 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.



5.3.5 Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5.3.6 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;

6.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.2.1. Valor unitário e percentual de desconto;

6.2.2. Marca (fabricante), quando for o caso.

6.2.3. Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

6.2.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.2.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.2.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.3. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.3.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.



7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

7.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;

7.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes;

7.5.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;

7.7. O lance deverá ser ofertado pelo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** para o LOTE;

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

7.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

7.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;

7.11. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.12. *O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01%.*

7.13. *Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.*

7.14. *A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.*

7.15. *A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.*

7.16. *Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.*

7.17. *Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.*

7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;

7.19. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes;



7.20. O Critério de julgamento adotado será o *menor preço*, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.27. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.28. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.29. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas;

7.30. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:

7.30.1. Produzidos no País;

7.30.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

7.30.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.30.4. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.



8.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 01 (uma) hora, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

8.7. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro;

8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

8.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma;

8.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;

8.11. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

8.12. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.13. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8.15. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.15.1. SICAF;

8.15.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

8.15.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.15.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



8.15.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.15.3.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.15.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.15.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.16. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.17. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

8.17.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.17.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

8.18. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de .01 (uma) horas, sob pena de inabilitação.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

9.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

10.2. Prova de regularidade com a **Fazenda Nacional** (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados);

10.3. Prova de regularidade com a **Seguridade Social (INSS)**;



- 10.4. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;
- 10.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.7. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;
- 10.8. **Certidão de Regularidade de débito para com o Município** da sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- 10.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 10.10. O licitante detentor do menor preço deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRO.

- 12.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 12.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, TERMO DE ABERTURA E TERMO DE ENCERRAMENTO ou através da apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) no Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) junto a Receita Federal do Brasil.
- 12.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 12.4. Comprovação da situação financeira da empresa constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) **iguais ou maiores que 1 (um)**, resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}};$$

$$LC = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Circulante}};$$

- 12.5. As empresas que não apresentarem os índices acima, deverão comprovar que possui capital social equivalente a 10% ao valor do lote disputado (adjudicado);
- 12.6. No caso de empresas que estejam em recuperação judicial e extrajudicial, as mesmas deverão apresentar:
- 12.6.1. Documentos que demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeiro, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiro estabelecido neste edital;
- 12.6.2. O Pregoeiro e a Comissão de Apoio poderão promover diligências junto ao Poder Judiciário, para a obtenção de informações atualizadas quanto ao bom andamento do plano de recuperação.



13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.1.1. Os elementos mínimos de qualificação técnica a serem exigidos são:

13.1.2 A empresa interessada, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos do objeto da licitação através da apresentação de no mínimo, 02 (Dois) ou mais atestados de capacidade técnica de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, com indicação dos serviços prestados, das condições de prestação, do fornecimento, qualidade do material, do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições do fornecimento.

13.1.3 O vencedor deverá apresentar:

13.1.4 A descrição da área útil (inclusive de quantos metros quadrados possui), coberta e segura, das instalações físicas da oficina, disponíveis para receber para manutenção, simultaneamente, no mínimo, 05 (cinco) veículos de porte médio;

13.1.5 Que a oficina disponibilizará segurança 24 (vinte e quatro) horas/ dia, todos os dias da semana, para os veículos do órgão CONTRATANTE quando os mesmos estiverem sob sua guarda e responsabilidade, para realização da manutenção objeto desta licitação;

13.1.6 Apresentar certificado atualizado de aprovação emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas, relativo a segurança contra incêndio e pânico.

13.1.7 Que possui, no mínimo, os seguintes recursos, essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica, qualidade e presteza exigida para os padrões dos fabricantes dos veículos:

14. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

14.1. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser encaminhados pelos licitantes junto com a proposta de preços na hora do cadastro (conforme item 6.1).

14.1.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro, no prazo de **01 (uma) hora**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. **Os documentos deverão ser enviados zipados. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido (s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 5 (cinco) dias, após encerrado o prazo para o encaminhamento via sistema (caso não possua certificação digital);**

14.2. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

14.3. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal de empresas enquadradas como ME e EPP, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

14.4. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sendo concedido o mesmo prazo para regularização;

14.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma;

14.6. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

14.7. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

14.8. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova



de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

14.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

14.9.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

14.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

14.11. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

14.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

14.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

14.14. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

14.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

15. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO;

15.1 Erros ou falhas.

15.2 O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).

15.3 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **caput**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

16. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

16.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

16.2 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal

16.3 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

16.4 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;



16.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

15. DOS RECURSOS

15.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido o prazo de no **mínimo vinte minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;

15.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente;

15.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

15.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

15.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

15.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;

15.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, podendo esse prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração;

17.2. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, aplicar-se-á o disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e multa de até 10% do valor global de sua proposta;

17.3. Fica facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

17.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante ao órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 15 dias, a contar da data de seu recebimento.

18. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

18.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar ou retirar, o instrumento equivalente (Nota de



Empenho/Carta Contrato/Autorização) contratação terá prazo de vigência até 31 de dezembro do corrente ano, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

18.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

18.3. Se o beneficiário da Ata de Registro de Preços, incorrer no previsto no item 19.2, aplicar-se-á o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e multa de até 10% do valor de sua proposta;

18.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de seu recebimento;

18.5. Os prazos previstos no subitem anterior poderão ser prorrogados, uma única vez, por igual período, quando por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

18.6. Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta “online” ao SICAF, cujos resultados serão anexados aos autos do processo;

18.7. Não estando o contratado cadastrado no SICAF, deverão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões ou convocado o contratado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências de habilitação;

18.8. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos;

19. DO PREÇO

19.1. Os preços registrados na ARP são irrevogáveis, salvo, as disposições do capítulo VIII do Decreto Federal nº 7.892/2013;

19.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892 e 9.488/2018.

20. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Contrato ou Termo de Referência.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Contrato ou Termo de Referência.

22. DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

22.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

22.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

22.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



22.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Não estando o contratado cadastrado no SICAF, deverão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões ou convocado o contratado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências de habilitação.

22.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

22.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

22.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

22.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

22.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

22.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

22.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações administrativas previstas na Lei nº 10.520, de 2002, e na Lei nº 12.846, de 2013, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções nelas previstas,

23.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

23.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.4. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Contrato ou Termo de Referência.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. Até **03 (três)** dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** este Edital.

24.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail (comissapilar@gmail.com), ou por petição dirigida ou protocolada na **Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar/AL**.

24.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro (24) horas.

24.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.5. Os **pedidos de esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 02 (dois) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço indicado no Edital.**

24.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



24.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico (www.comprasnet.gov.br), e também poderá ser obtido através do e-mail: comissaopilar@gmail.com, nos dias úteis, no horário das (08) horas às (13) horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

26. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO III- Minuta de Termo de Contrato

ANEXO IV – Modelo de Proposta

ANEXO V – Modelo das declarações

Roseane Camelo
Pregoeira



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças em veículos automotores, para atender às necessidades do Município de Pilar.

1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência tem por escopo descrever os itens, quantitativos e demais condições gerais de atendimento, a fim de permitir o registro de preços para eventuais e futuras aquisições de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças em veículos automotores, para o município de PILAR/AL, que atenderão as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes e demais órgãos integrantes desta Administração Pública Municipal, pela modalidade de licitação PREGÃO em sua forma Eletrônica, de acordo com Decreto 5.450/2005, e com as normas: Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123/2006, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e demais normas aplicáveis à matéria.

2. OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em veículos automotores, destinado a Prefeitura Municipal de Pilar/AL, através de profissionais qualificados, conforme condições previstas no termo de referência.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A execução do serviço a ser contratado visa atender as necessidades de manutenção da frota veicular oficial deste município em perfeitas condições de funcionamento, objetivando a conservação do patrimônio.

3.2 A contratação de forma qualificada e continuada, no intuito de manter os bens públicos em perfeitas condições de uso e com maior tempo de durabilidade, além de manter a conservação e manutenção adequada do patrimônio público.

3.3 Com alicerce nos princípios da economicidade e razoabilidade, o Município de Pilar optou em limitar a distância máxima em 40 km da localização da sede da empresa a ser CONTRATADA até a sede desta CONTRATANTE.

4. QUANTITATIVO E CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS

Lote 01 – Linha Leve (Carro pequeno e Picape pequena)

ITEM	VEÍCULOS	PLACA	DESCRIÇÃO
01	Saveiro (Ambulância)	OHB 6894	Motor 1.6, ano: 2013
02	Saveiro (Ambulância)	OHJ 0196	Motor 1.6, ano: 2013
03	Saveiro (Ambulância)	ORJ 8617	Motor 1.6, ano: 2014
04	Saveiro (Ambulância)	QLD 7839	VW/SAVEIRO CS ST MB, ano/modelo: 2015/2016



05	FIAT/Doblo	OHF 5021	Motor etorq 1.8, ano: 2011
06	Gol PSE	NMO 9579	Motor 1.6, ano: 2011
07	Gol Saúde	QLE 7500	VW/ GOL SPECIAL MB, Motor 1.0, ano/modelo:2015/2016
08	Gol Assistência Social	QLD 7859	VW/GOL SPECIAL MB, Motor 1.0, ano/modelo:2015/2016
09	Saveiro Assistência Social	QLD 7869	VW/SAVEIRO CS ST MB, ano/modelo: 2015/2016
10	Fiat/Uno	MUX 0681	Motor flex, ano: 2008
11	Gol Saúde	QLD 3503	VW/GOL TL MCY, ano/modelo 2018/2018
12	Gol Saúde	QLD 5043	VW/GOL TL MCY, ano/modelo: 2018/2018
13	Fiat/Strada Ambulância	QLM 5576	HARD WORKING 1.4, ano/modelo: 2018/2019
14	Fiat/Strada Ambulância	QLM 5586	HARD WORKING 1.4, ano/modelo: 2018/2019
15	Fiat/Strada Ambulância	QLM 5596	HARD WORKING 1.4, ano/modelo: 2018/2019
16	Gol Assistência Social	RGS 4J71	VW/GOL 1.6 L MBS, ano/modelo: 2021/2021.

Lote 02 – Linha Pesada (Micro-Ônibus, Vans, Ônibus, Caminhão e picape grande)

ITEM	VEÍCULOS	PLACA	DESCRIÇÃO
01	Ônibus (Educação)	MUL 4373	VW/MAXIBUS URB 16210, ano/modelo: 2000/2001
02	Ônibus Amarelinho	OHI 8511	IVECO/CITYCLASS 70C17, ano/modelo: 2012/2013
03	Ônibus Amarelinho	OHI 8601	IVECO/CITYCLASS 70C17, ano/modelo: 2012/2013
04	Ônibus Amarelinho	ORK 5287	M.BENZ OF 1519, ano/modelo: 2014/2014
05	Ônibus Amarelinho	OHE 3708	MARCOPOLO/VOLARE V8 L, ano/modelo: 2012/2013
06	Ônibus Amarelinho	ORM 3205	VW/15.190 EOD, ano/modelo: 2012/2013
07	Ônibus Amarelinho	NMH 9656	VW/INDUSCAR FOZ, ano/modelo: 2010/2010
08	Renault	QLK 5908	MASTER TRANS ESC, DIESEL, ano/modelo: 2018/2019
09	Renault (Ambulância)	QLD 1323	MASTER MARIMAR, DIESEL, ano/modelo: 2018/2018
10	Renault (Ambulância)	QLM 1923	MASTER MARIMAR, DIESEL, ano/modelo: 2018/2019



11	Renault (Ambulância)	QLK 7086	MASTER RAYTECAMB, DIESEL, ano/modelo: 2019/2019
12	L200	QLH 5345	TRITON SPT GL, DIESEL, ano/modelo: 2018/2019
13	Fiat/Toro	QLC 8033	FREEDOM AT9, DIESEL, ano/modelo: 2017/2018
14	Fiat/Toro	QLK 8423	FREEDOM MT D4, DIESEL, ano/modelo: 2017/2018
15	Fiat/Toro	QLK 8413	FREEDOM MT D4, DIESEL, ano/modelo: 2017/2018
16	Fiat/Toro	QWJ 9469	ENDURANCE 2.0 AT9 4X4 DIESEL, ano/modelo: 2019/2019.
17	Ford/Cargo	QLM 4413	1719 S CAMINHÃO MEC. OPERAC. (coletor), ano/modelo: 2018/2019
18	Ford/Cargo	QOL 3237	1719 B CAMINHÃO/BASCULANTE, ano/modelo: 2017/2018
19	Caminhão/ basculante	OHJ 1724	VW/26.280 CRM 6x4 ano/modelo: 2014/2014

Lote 03 – Máquinas pesadas

ITEM	MÁQUINAS	DESCRIÇÃO
01	Motoniveladora Case VHP 845 B	Ano:2014
02	Retroescavadeira JCB	Ano: 2013
03	Trator Ford	Modelo TL 70
04	Trator Ford	Modelo TT4030

Lote 04 – Motocicletas

ITEM	MÁQUINAS	PLACA	DESCRIÇÃO
01	Motocicleta	NMN 0833	HONDA/ CG 125 FAN KS, ano: 2012
02	Motocicleta	NMN 0853	HONDA/ CG 125 FAN KS, ano: 2012
03	Motoneta	MUK 8067	HONDA/ C100 BIZ ES, ano: 2005



ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

MOTOR EM GERAL

FREIOS EM GERAL

PARTE ELETRICA EM GERAL:

- SISTEMA DE AR CONDICIONADO
- SISTEMA ELÈTRICO DO VEÍCULO EM GERAL
- CÂMBIO E CAIXA DE MARCHA
- SISTEMA DE EMBREAGEM
- SISTEMA DE CORREIAS E TENSORES
- SUSPENSÃO EM GERAL (DIANTEIRA E TRASEIRA)
- SERVIÇO DE SCAPAMENTO (SUBSTITUIÇÃO E CONSERTO)

SERVIÇO DE IGNIÇÃO

DAS RODAS:

- ALINHAR
- BALANCEAR

DA LANTERNAGEM:

- DESEMPENO DE COLUNA
- LANTERNAGEM
- PINTURA
- FUNILÁRIA

DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- ÓLEO DE MOTOR
- FILTRO DE ÓLEO
- FILTRO DE AR
- FILTRO DE COMBUSTÍVEL

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 . A manutenção dos veículos compreende duas categorias básicas, a Manutenção Preventiva e a Manutenção Corretiva, conforme as especificações seguintes:

5.1.1. A Manutenção Preventiva compreende os seguintes serviços:

- Assistência mecânica;
- Revisão periódica;
- Revisão dos sistemas elétricos;
- Limpeza de ignição e injeção eletrônica;
- Lubrificação gerais;
- Troca de óleo do motor, da caixa de marcha e do diferencial;
- Troca de filtros de óleo, de combustível e de ar em geral;
- Regulagem de válvulas para veículos;
- Reaperto em geral de motores, carrocerias, dentre outras partes;
- Regulagem de faróis.



- Serviços correlatos

5.1.2. A Manutenção Corretiva compreende os serviços a seguir:

- Assistência mecânica;
- Reboque de veículos por conta da contratada (Livre de quilometragem);
- Revisão corretiva;
- Reparos em sistema eletrônicos de ignição e injeção;
- Assistência e reparos nos sistemas elétricos;
- Reparos em bombas e bicos injetores;
- Retífica de motores em geral de veículos leves e pesados, com substituição de peças;
- Revisão corretiva de caixa de marcha e diferenciais, com troca ou não de peças;
- Reparos em desempenos de cardans e transmissões;
- Desempeno e recuperação de chassis, com pintura;
- Regulagem de válvulas de veículos pesados;
- Retífica de virabrequins;
- Reparos em freios com substituição de lonas, pastilhas de freio, molas, pinos, patins e demais itens relacionados ao sistema de freios de veículos;
- Regulagem de motores;
- Balanceamento e alinhamento (geometria) para veículos;
- Reparos em direções hidráulicas;
- Reparos em turbo compressores;
- Assistência e reparos em condicionadores de ar;
- pintura e funilaria;
- Vidraçaria, capotaria e tapeçaria para veículos leves e pesados;
- Substituição e instalação de peças e acessórios;
- Mecânica geral: troca de óleo e lubrificantes;
- Mesa alinhadora de chassis;
- Demais serviços corretivos, correlatos, para o bom funcionamento dos veículos pertencentes à frota do Município de Pilar;

5.1.3. Não se enquadra no subitem anterior a prestação de serviços em garantia fornecida pelo fabricante;

6. REGRAS NO FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS.

6.1. O tipo de peça a ser fornecida (genuína ou original) será definido pelo órgão CONTRATANTE;

6.1.1. Entende-se como sendo peças originais de fábrica, aquelas fornecidas diretamente pela montadora do veículo e peças genuínas aquelas adquiridas de um distribuidor autorizado da marca, sendo vedadas peças adquiridas no mercado paralelo.

6.1.2. As peças substituídas mesmo que inaproveitáveis, deverão ser devolvidas ao órgão CONTRATANTE.

6.1.3. Definido o tipo de peça pelo órgão CONTRATANTE, o fornecedor deverá praticar, o desconto ofertado na licitação, com base na tabela de preços fornecida pelo fabricante. Caso o preço da peça fique comprovadamente acima do preço de mercado, mesmo com a aplicação do desconto oferecido pelo fornecedor, o órgão CONTRATANTE ficará desobrigado de comprá-la deste.

6.1.4. A CONTRATADA se obriga a fornecer as tabelas de preços, de peças e serviços, dos fabricantes, em meio magnético, preferencialmente em CD-ROM, e suas posteriores alterações, permitindo o fácil acesso, pela CONTRATANTE, ao valor de referência da peça ou serviço a ser demandado.

6.1.5. Serão utilizados os seguintes critérios, parâmetros e definições para a determinação da base de cálculo dos preços e na execução dos serviços, sobre os quais incidirá o melhor desconto oferecido na licitação, a serem pagos nos orçamentos autorizados pela Contratante.

6.1.6. Na execução de serviços típicos serão utilizados os Tempos de mão-de-obra (Tempário) fornecida pelas montadoras de veículos.



6.1.7. Na compra de peças originais e/ou genuínas serão utilizados os catálogos de preços de peças fornecidas pelas montadoras de veículos.

7. DOS PRAZOS DOS SERVIÇOS E RESPECTIVA GARANTIA:

7.1. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados.

7.2. Os veículos deverão passar por vistoria prévia, indicando suas condições ao entrar na oficina (informações sobre o estado da lataria, do estofamento, riscos, quilometragem, quantidade de combustível registrada no marcador de combustíveis, etc.). Nesta vistoria devem assinar o responsável pela oficina e o responsável pelo veículo.

7.3. Os prazos para a execução dos serviços serão de acordo com o disposto abaixo:

7.3.1. O início da execução do orçamento deverá ocorrer no máximo 01 (uma) hora após a entrada do veículo na oficina.

7.3.2. Os orçamentos deverão ser concluídos dentro dos prazos normais, de acordo com o tipo de serviço a ser executado ou peça a ser substituída.

7.3.3. A CONTRATADA se obriga a aguardar a autorização do orçamento, pelo órgão CONTRATANTE.

7.3.4. O prazo para a execução dos serviços será de:

- a) 05 (cinco) dias para serviços de mecânica, exceto por justificativa anterior e válida;
- b) 15 (quinze) dias para serviços de funilaria, exceto por justificativa anterior e válida.

3.4. Os serviços e as peças somente serão pagos após a comprovação da sua execução através de atesto pelos responsáveis do órgão CONTRATANTE.

3.5. Prazos mínimos de garantia:

3.5.1. A contratada deverá oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias sobre os serviços prestados.

3.5.2. A garantia das peças deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias contado a partir da data de sua instalação no veículo e deverá ser cumprida mesmo após o termino ou rescisão do contrato.

3.5.3. Serviços de retífica de motores e caixa de marcha: 90 (noventa) dias de garantia; ou 20.000 (vinte mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último.

3.5.4. Todos os serviços executados com imperícia (com ausência das condições técnicas estipuladas neste Edital) serão garantidos pelo licitante contratado, inclusive o custo das peças danificadas em função da imperícia, se for o caso.

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência deverá ser de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, em conformidade com o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, no decorrer da execução do presente Contrato, obriga-se a:

I - promover a locomoção do(s) veículo(s) à sua oficina para a execução de reparações, nos casos em que seja impossível ou inseguro trafegar com o(s) mesmo(s);

II – fornecer orçamento ao CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da solicitação de orçamento para:

- a) mão-de-obra, emitido com base na tabela de tempo padrão para execução de serviços (tempário), utilizado pelo respectivo fabricante do veículo;
- b) aplicação e/ou fornecimento de peças, com base na tabela de preços sugerida pelo fabricante do veículo;
- c) serviços de terceiros;
- d) fornecimento de acessórios e materiais.



-
- e) placa verde (Placa de teste) para todos os veículos em manutenção.
- III - refazer, quando necessário, o(s) orçamento(s) com as correções solicitadas pelo Gestor do Contrato no prazo de 1 (um) dia útil, a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento destas solicitações;
- IV Fornecer e empregar todos os materiais necessários à execução dos serviços;
- V - fornecer mão-de-obra especializada na execução dos serviços;
- VI - utilizar ferramentas específicas e adequadas para a realização dos reparos necessários;
- VII – somente executar os serviços contidos na “Solicitação de Orçamento” somente com prévia autorização do Gestor do Contrato, que se derá após a apresentação do(s) respectivo(s) orçamento(s), conforme inciso II da presente Cláusula;
- VIII - comunicar ao Gestor do Contrato a necessidade de execução de reparações não previstas na “Solicitação de Orçamento”, devendo tais reparações obedecer ao disposto nos incisos II e VII da presente Cláusula;
- IX - cumprir os prazos de execução dos serviços, conforme a quantidade de horas constantes de cada orçamento;
- X - os prazos de execução somente poderão ser dilatados quando, porventura, não sejam encontradas no mercado de Maceió as peças e/ou materiais necessários à execução dos serviços, tendo a CONTRATADA estendido o execução até 10 (dez) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da autorização emitida pelo Gestor do Contrato para término do serviço orçado;
- XI – fornecimento direto de peças e materiais, no prazo de 24 horas a contar do primeiro dia subsequente a solicitação do CONTRATANTE, sendo que na falta de estoque, prevalecerão as prerrogativas do inciso anterior;
- XII - entregar os veículos submetidos aos serviços devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como, graxa, óleo, cola, tinta, poeira e etc.
- XIII - entregar os veículos ao CONTRATANTE somente após a conferência de todos os itens de segurança e funcionamento vistoriados;
- XIV - comparecer sempre que solicitada, à Sede do ÓRGÃO, através de seu representante legal, no prazo de 24 h., contado a partir do recebimento da convocação, para prestar esclarecimentos que se fizerem necessários, podendo tal prazo ser prorrogado se houver justificativa devidamente comprovada;
- XV - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as peças e/ou serviços, em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, prevalecendo para a entrega do veículo, os mesmos prazos estabelecidos no inciso IX;
- XVI - promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como dos seus procedimentos e técnicas empregados;
- XVII - apresentar as tabelas de códigos de referências de peças, tabelas de tempo padrão de execução de mão-de-obra (**TEMPÁRIO**) e tabela de preços de peças praticados em concessionárias (**AUDATEX**), comprovadamente fornecidas pelos fabricantes dos veículos;
- XVIII - devolver, no ato da saída do veículo da oficina, todas as peças que forem substituídas;
- XIX - responder, integralmente, por perdas e danos a que vier causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais legais a que estiver sujeita;
- XX – Os serviços de retífica de motores, manutenção de bombas injetoras, instalação de acessórios, e sistema de condicionador de ar, poderão ser subcontratados com empresas do ramo, mediante a aprovação de suas instalações e capacidade técnica pelo Gestor do contrato ou seu substituto;
- XXI - entregar juntamente com o veículo as cópias das respectivas Notas Fiscais como comprovação da aplicação de peças ou de materiais, conforme o seguinte:
- a) Os materiais necessários à execução dos trabalhos que **NÃO** existirem na tabela de preços sugeridos pelo fabricante do veículo, será pagos mediante comprovação do valor de aquisição, através de notas fiscais, podendo ser acrescidos dos impostos incorridos em sua aquisição, despesas operacionais (comprovadas), e livres do desconto oferecido na proposta da contratada.
-



A contratada será responsável por todos os encargos trabalhistas, securitários e previdenciários de seus empregados diretos ou indiretos, utilizados na execução desse contrato, como também os resultados de sentença judicial que concerne ao contratante, ao pagamento de qualquer título em processos movidos; Garantir os serviços e peças pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, sendo tal prazo contado a partir da última saída do veículo da oficina, em caso de defeito recorrente.

10. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva de menor complexidade serão realizados pelo próprio município de Pilar, pois o mesmo possui em seu quadro de servidores efetivos, mecânicos especializados, ficando o Município nesse caso, obrigado apenas de adquirir as peças necessárias a empresa vencedora do procedimento licitatório, para o devido reparo.
- b. Local de execução: Na(s) oficina(s) vencedora do certame para a execução e reparos dos veículos pertencentes à Administração Pública Municipal;
- c. Vigência do Contrato: A duração do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, em conformidade com o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93;
- d. Entregar os serviços contratados obedecendo às especificações e as quantidades previstas no termo de referência;
- e. No ato de assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá designar os responsáveis pelo atendimento das demandas solicitadas pelo CONTRATANTE;
- f. A CONTRATADA deverá manter estrutura de pessoal técnico e administrativo, meios de comunicação e informática, com linha telefônica, e atendimento excepcional fora do horário comercial, sem custo complementar para a CONTRATANTE, por meio de contato indicado pela CONTRATADA, assegurando a qualidade, tempestividade e segurança devidas, para o regular e correto atendimento das demandas.

11. DO PAGAMENTO:

Pagamento: 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, devidamente atestada pelo gestor da contratação.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.1 Os elementos mínimos de qualificação técnica a serem exigidos são:

12.1.2 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos do objeto da licitação através da apresentação de no mínimo, 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com firma reconhecida, do comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, com indicação dos serviços prestados, das condições de prestação, do fornecimento, qualidade do material, do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições do fornecimento.

12.1.3 O vencedor devesa comprovar:

- a) Que possui a área útil (inclusive de quantos metros quadrados possui), coberta e segura, das instalações físicas da oficina, disponíveis para receber para manutenção, simultaneamente, no mínimo, 05 (cinco) veículos de porte médio;
- b) que a oficina disponibilizará segurança 24 (vinte e quatro) horas/ dia, todos os dias da semana, para os veículos do órgão CONTRATANTE quando os mesmos estiverem sob sua guarda e responsabilidade, para realização da manutenção objeto desta licitação;
- c) Apresentar certificado atualizado de aprovação emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas, relativo a segurança contra incêndio e pânico.
- d) que possui, no mínimo, os seguintes recursos, essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica, qualidade e presteza exigida para os padrões dos fabricantes dos veículos:



13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1 – No decorrer da execução do presente ajuste, o CONTRATANTE obriga-se a:

I - enviar, quando possível, os veículos à oficina da CONTRATADA juntamente com formulário de “Solicitação de Orçamento”, no qual deverá constar:

- a) nº da “Solicitação de Orçamento”;
- b) dados do veículo, tais como: caracteres de placa, modelo, cor, ano de fabricação, marca, nº de chassi e outros caracteres que possam melhor identificar o veículo a ser reparado;
- c) nome e assinatura do Gestor do Contrato, e/ou do seu substituto;
- d) discriminação dos serviços pretendidos;
- e) discriminação das prováveis peças a serem substituídas;
- f) descrição dos defeitos reclamados;
- g) formulário de vistoria de Entrada e Saída do Veículo na oficina da CONTRATADA, contendo todos os campos necessários ao registro dos acessórios e componentes pertencentes ao veículo, bem como, identificar pequenas avarias, constando também campo específico para local e data, com o respectivo aceite da CONTRATADA;

II - autorizar a execução dos serviços e o fornecimento de peças, após análise do orçamento apresentado pela CONTRATADA, através do Gestor do Contrato, em formulário próprio, ou em campo específico contido no orçamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a depender da complexidade do orçamento;

III - propiciar todas as condições indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive conduzir, quando necessário, os técnicos da CONTRATADA às garagens dos órgãos onde se encontram os veículos;

IV - atestar, através do Gestor, a execução do objeto do Contrato;

V – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no Contrato.

A CONTRATADA, no decorrer da execução do presente Contrato, obriga-se a:

I - promover a locomoção do(s) veículo(s) à sua oficina para a execução de reparações, nos casos em que seja impossível ou inseguro trafegar com o(s) mesmo(s);

II – fornecer orçamento ao CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da solicitação de orçamento para:

- a) mão-de-obra, emitido com base na tabela de tempo padrão para execução de serviços (tempário), utilizado pelo respectivo fabricante do veículo;
- b) aplicação e/ou fornecimento de peças, com base na tabela de preços sugerida pelo fabricante do veículo;
- c) serviços de terceiros;
- d) fornecimento de acessórios e materiais.

e) placa verde (Placa de teste) para todos os veículos em manutenção.

III - refazer, quando necessário, o(s) orçamento(s) com as correções solicitadas pelo Gestor do Contrato no prazo de 1 (um) dia útil, a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento destas solicitações;

IV Fornecer e empregar todos os materiais necessários à execução dos serviços;

V - fornecer mão-de-obra especializada na execução dos serviços;

VI - utilizar ferramentas específicas e adequadas para a realização dos reparos necessários;

VII – somente executar os serviços contidos na “Solicitação de Orçamento” somente com prévia autorização do Gestor do Contrato, que se derá após a apresentação do(s) respectivo(s) orçamento(s), conforme inciso II da presente Cláusula;

VIII - comunicar ao Gestor do Contrato a necessidade de execução de reparações não previstas na “Solicitação de Orçamento”, devendo tais reparações obedecer ao disposto nos incisos II e VII da presente Cláusula;

IX - cumprir os prazos de execução dos serviços, conforme a quantidade de horas constantes de cada orçamento;

X - os prazos de execução somente poderão ser dilatados quando, porventura, não sejam encontradas no



mercado de Maceió as peças e/ou materiais necessários à execução dos serviços, tendo a CONTRATADA estendido o prazo de execução até 05 (cinco) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da autorização emitida pelo Gestor do Contrato para término do serviço orçado;

XI – fornecimento direto de peças e materiais, no prazo de 24 horas a contar do primeiro dia subsequente a solicitação do CONTRATANTE, sendo que na falta de estoque, prevalecerão as prerrogativas do inciso anterior;

XII - entregar os veículos submetidos aos serviços devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como, graxa, óleo, cola, tinta, poeira e etc.

XIII - entregar os veículos a CONTRATANTE somente após a conferência de todos os itens de segurança e funcionamento vistoriados;

XIV - comparecer sempre que solicitada, à Sede do ÓRGÃO, através de seu representante legal, no prazo de 24 h., contado a partir do recebimento da convocação, para prestar esclarecimentos que se fizerem necessários, podendo tal prazo ser prorrogado se houver justificativa devidamente comprovada;

XV - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as peças e/ou serviços, em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, prevalecendo para a entrega do veículo, os mesmos prazos estabelecidos no inciso IX;

XVI - promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como dos seus procedimentos e técnicas empregado;

XVII - apresentar as tabelas de códigos de referências de peças, tabelas de tempo padrão de execução de mão-de-obra (**TEMPÁRIO**) e tabela de preços de peças praticados em concessionárias (**AUDATEX**), comprovadamente fornecidas pelos fabricantes dos veículos;

XVIII - devolver, no ato da saída do veículo da oficina, todas as peças que forem substituídas;

XIX - responder, integralmente, por perdas e danos a que vier causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais legais a que estiver sujeita;

XX – Os serviços de retífica de motores, manutenção de bombas injetoras, instalação de acessórios, borracharia e sistema de condicionador de ar, poderão ser subcontratados com empresas do ramo, mediante a aprovação de suas instalações e capacidade técnica pelo Gestor do contrato ou seu substituto;

XXI - entregar juntamente com o veículo as cópias das respectivas Notas Fiscais como comprovação da aplicação de peças ou de materiais, conforme o seguinte:

a) Os materiais necessários à execução dos trabalhos que **NÃO** existirem na tabela de preços sugeridos pelo fabricante do veículo, será pagos mediante comprovação do valor de aquisição, através de notas fiscais, podendo ser acrescidos dos impostos incorridos em sua aquisição, despesas operacionais (comprovadas), e livres do desconto oferecido na proposta da contratada.

A contratada será responsável por todos os encargos trabalhistas, securitários e previdenciários de seus empregados diretos ou indiretos, utilizados na execução desse contrato, como também os resultados de sentença judicial que concerne ao contratante, ao pagamento de qualquer título em processos movidos;

Garantir os serviços e peças pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, sendo tal prazo contado a partir da última saída do veículo da oficina, em caso de defeito recorrente.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



15. CONTROLE DA EXECUÇÃO

15.1 Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16 DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida por comissão composta pelo servidor designado pelo Sr. Secretario de Transportes, a qual competirá zelar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na Ata de Registro de Preços, na proposta da CONTRATADA e neste contrato. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

16.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

16.3 A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e serviços que compõem o objeto ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA

17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:

17.2 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.2.1 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.2.2 Fraudar na execução do contrato;

17.2.3 Comportar-se de modo inidôneo;

17.2.4 Cometer fraude fiscal;

17.2.5 Não mantiver a proposta;

17.2.6 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

17.2.7 Obtiver vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;



17.2.8 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

17.2.9 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, observado o Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.

17.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

17.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 As despesas decorrentes do futuro contrato, correrão pela fonte de recursos do(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) a ser informada quando da lavratura do instrumento contratual ou outro instrumento que o substitua.

19 CONDIÇÕES PARA FUTURA CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO

19.1 **Vigência da Ata: por 12 meses, contada da data de publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.**

19.2 **Vigência do Contrato: A duração do contrato ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.**

19.3 A Vigência do contrato, será definida pelo(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços).

20. DA PROPOSTA COMERCIAL

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	% (DESCONTO MÃO DE OBRA/PEÇAS)
x...	A	Manutenção Preventiva e Corretiva em Veículos (Hora/Serviço).	
	B	Peças e Acessórios	

Valor estimado para o Lote 01 de R\$ 380.000,00, a serem gastos com a compra de peças e 1.500 horas anuais para mão de obra;



Valor estimado para o Lote 02 de R\$ 380.000,00, a serem gastos com a compra de peças e 2.000 horas anuais para mão de obra;

Valor estimado para o Lote 03 de R\$ 380.000,00, a serem gastos com a compra de peças e 1.500 horas anuais para mão de obra;

Valor estimado para o Lote 04 de R\$ 50.000,00, a serem gastos com a compra de peças e 120 horas anuais para mão de obra;

20.1 As quantidades da hora/serviço serão aplicadas de acordo com as normas técnica (tempário) dos fabricantes ou montadoras dos veículos, limitada conforme especificações acima.

20.2 O Valor de **peças e acessórios** será de acordo com tabela de preços oferecida pelas concessionárias, comprovadamente fornecidas pelos fabricantes dos veículos, o desconto inicial no pregão será em % (**porcentagem**) referente a peças e acessórios, de acordo com as cotações de preços vigentes.

20 DA RESPONSABILIDADE DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR E ESTIMATIVA DE PREÇO

20.1 Certificamos para os devidos fins que as especificações contidas no Termo de Referência, não contem características, especificações ou exigências exclusivas, excessivas, impertinentes, irrelevantes ou desnecessárias que possam direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do fornecimento de acordo com o previsto no art.º 7, § 5º da Lei Federal nº 8666/93.

21. VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

Pilar/AL, 06 de abril de 2021.

LEONARDO GOMES DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Transportes
Portaria nº008/2021



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A Planilha de quantitativos e custos conterão as descrições dos serviços que compõem o descritivo do Anexo I deste Edital, incluindo as respectivas quantidades, unidades, preços unitários, mensais e anuais, expressos em reais – R\$.

A presente Licitação tem por objetivo o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva de veículos automotivos, conforme Termo de Referência.

✓ Modelo de proposta,

QUANT. VEÍCULOS	CALCULO DO VALOR DO SERVIÇO			CALCULO DO VALOR DAS PEÇAS			
	(A)VALOR ESTIMADO HORA DE SERVIÇO P/ANO (Qh) (horas) (ph) (R\$)	(B) HORA S DE SERVIÇO P/ANO (Qh) (horas)	(C)=(AxB) VALOR TOTAL HORA S. (R\$)	(D) TOTAL ESTIMADO PEÇAS (vp) (R\$)	(E)DESCONTO ESTIMADO PEÇAS (%)	(F) = (D-E) CUSTO TOTAL ESTIMADO PEÇAS C/DESCONTO (R\$)	TOTAL ANUAL (R\$)
05							
				R\$			
TOTAL ESTIMADO ANUAL (R\$)							

TOTAL GLOBAL por extenso:

VALIDADE DA PROPOSTA: O Prazo de Validade desta Proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da abertura deste Certame.

PRAZO DE PAGAMENTO: A licitante **DECLARA**, que acatará o pagamento da Administração conforme definido na minuta contratual, ANEXO VII deste Edital.

CONTA BANCÁRIA: Banco XXXXX, Agência XXXX, Conta Corrente XXXXX.

Declaro:

1) que estão incluídas nesta proposta comercial, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, desembaraço aduaneiro, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.

2) que estou de acordo com todas as normas e condições deste Edital e seus anexos

Local e data

(Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empr



Prefeitura do Município do Pilar

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XXX/2021

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º
XXX – OBJETO: XXXXXXXXXXXX -
Órgão Gerenciador: PREFEITURA
MUNICIPAL DE PILAR/AL;
Fornecedora Registrada:
XXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, a Prefeitura Municipal de Pilar, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º XXXXXXXXXXXX, com sede à na, Pilar (AL), neste ato representado por seu Prefeito, Sr. XXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, portador do CPF XXXXXXXXXXXX doravante designada **ÓRGÃO GERENCIADOR** e do outro lado, a empresa, sediada à, inscrita no CNPJ sob n.º, Inscrição Estadual n.º, neste ato representada por seu Diretor e/ou Procurador, Sr., RG n.º, CPF n.º, doravante designada **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, mediante as cláusulas e condições do edital de PREGÃO ELETRÔNICO N.º XXX/2018 e seus anexos, pela Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e nos procedimentos para licitação, acordam o conteúdo da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o que segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços, ARP, tem por objetivo o registro de preços para eventuais contratações de empresa especializada em serviço de manutenção, preventiva e corretiva em veículos automotivos, listados no Termo de Referência, de acordo com as especificações contidas no edital de licitação, PREGÃO ELETRÔNICO N.º XXX/2021 e proposta comercial da **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**.

1.2 O **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO** ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a execução deles decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1. Integram a presente ARP, conforme descrito abaixo:

- a) na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**: a Prefeitura Municipal de Pilar;
Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas
Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633



Prefeitura do Município do Pilar

a) na qualidade de ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

- A) SEC. MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
- B) SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- C) SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
- D) SEC. MUNICIPAL DE TURISMO
- E) SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- F) SEC. MUNICIPAL DE TRANSPORTE
- G) SEC. MUNICIPAL DE URBANISMO
- H) SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
- I) SEC. MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
- J) SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS
- K) SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, em caso de contratação, efetuar a prestação dos serviços ao Município de Pilar no prazo máximo de xxxxxxxx, contados do recebimento da Ordem de Execução de Serviços.

3.2. O recebimento do objeto licitado dar-se-á nos termos do art. 73, inciso I, e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

3.3. Antes da entrega definitiva dos veículos, o **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO** se obriga a entregar o veículo de forma provisória no prazo máximo 05 (cinco) dias, após o recebimento da Nota de Empenho acompanhada da Ordem de Serviços, que será devolvida quando da entrega dos veículos definitivos;

3.3.1. O serviço provisória deverá atender aos padrões, especificações e quantitativos dispostos no anexo desta ARP.

3.4. O **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO** deve entregar às Unidades Usuárias os veículos em plenas condições de uso de acordo com o Termo de Referência e dentro das especificações do Anexo desta ARP, mediante ordem de serviço expedida.

3.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO** pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e solidez dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste contrato, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633



Prefeitura do Município do Pilar

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO** deve apresentar, após a execução dos serviços, nota fiscal em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

4.2. O pagamento será efetuado pelo **Órgão Participante** no prazo de até xxxxxx) dias úteis do mês subsequente ao da prestação do serviços mediante ordem bancária creditada em conta corrente do **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, Banco XXXXXX, agência XXXXXX, conta corrente n.º XXXXXXX.

4.2.1. Caso o Órgão Participante não efetue o pagamento na data prevista, ou atrase sua execução, será o valor referente a execução dos serviços corrigido monetariamente, adotando-se como variação o IGP-M da FVG, do período entre a data de emissão da Nota Fiscal/Fatura e Recibo e o dia efetivamente em que for efetuado o referido pagamento.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado ao **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO** na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

4.3.1. Recebimento definitivo dos serviços de conformidade com o disposto na Cláusula Terceira;

4.3.2. Apresentação da documentação discriminada no item 4.1 desta cláusula.

5. CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR

5.1. O valor global desta ATA é de R\$ XXXXX (XXXXXXXX), conforme descrição da tabela abaixo:

QUANT. DE ÍTENS	CALCULO DO VALOR DO SERVIÇO			CALCULO DO VALOR DAS PEÇAS			
	VALOR ESTIMADO POR HORA DE SERVIÇOS (R\$)	HORAS DE SERVIÇO ANO (Qh) (horas)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$) = (AxB)	TOTAL ESTIMADO PEÇAS (vp) (R\$)	DESCONTO ESTIMADO PEÇAS (%)	CUSTO TOTAL ESTIMADO PEÇAS /DESCONTO (R\$) = (D-E)	TOTAL ANUAL (R\$)
05							
		11		\$ 300.000,00			

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633



Prefeitura do Município do Pilar

TOTAL ESTIMADO ANUAL (R\$)

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

6.1.1. Gerenciar a presente Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, o nome do **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações do objeto registrado;

6.1.2. Encaminhar cópia da Ata de Registro de Preços aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES;

6.1.3. Observar para que, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, sejam mantidas por parte do **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO** todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;

6.1.4. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de Preços Registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

6.1.5. Consultar o **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO** quanto ao interesse na execução do objeto registrado a órgão ou entidade de outra esfera de Governo que externar a intenção de aderir à presente Ata de Registro de Preços;

6.1.6. Comunicar aos gestores dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES possíveis alterações ocorridas na presente Ata de Registro de Preços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

7.1. Constituem obrigações do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:

7.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;

7.1.2. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não da prestação do serviço a órgão ou entidade de outra esfera de Governo que venha a manifestar o interesse de aderir à presente Ata de Registro de Preços.

7.1.3. No caso de contratação:

7.1.3.1. Executar o objeto registrado obedecendo às especificações e as quantidades previstas no Anexo Único desta Ata de Registro de Preços;

7.1.3.3. Manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.3.4. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

7.1.3.5. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente Ata de Registro de Preços;

7.1.3.6. Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, os eventuais prejuízos causados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

7.1.3.7. Realizar, sob suas expensas, a execução do serviço registrado, nos prazos fixados, contados do recebimento do Instrumento Contratual, Ordem de Execução e da Nota de Empenho;

7.1.3.8. Responder por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

7.1.3.8.1. A inadimplência do **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, com referência aos encargos

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633



Prefeitura do Município do Pilar

estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração Pública, nem pode onerar o objeto registrado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços poderão ser revistos, por solicitação do **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, na hipótese de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro desta Ata de Registro de Preços.

8.2. A cada pedido de revisão de preço, deverá o **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO** comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos.

8.3. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanham o pedido, pesquisa de mercado junto a empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, utilizando-se, ainda, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

8.4. É vedado ao **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO** interromper a execução do objeto registrado enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços e no Edital de licitação.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO** que, por qualquer forma, não cumprir as normas desta Ata de Registro de Preços está sujeito às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:

9.1.1. Advertência, por escrito;

9.1.2. Multa;

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Pilar;

9.1.4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Município;

9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. As sanções previstas nos **subitens 9.1.1., 9.1.3., 9.1.4. e 9.1.5.** desta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

9.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas da Ata de Registro de Preços celebrada.

9.4. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

9.5. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração Direta ou Indireta do Município de Pilar, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

9.5.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, o **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO** permanecer inadimplente;

9.5.2. Por até 12 (doze) meses, quando o **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO** falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633



Prefeitura do Município do Pilar

fraude fiscal; e

9.5.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**:

9.5.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços; ou

9.5.3.2. For multado, e não efetuar o pagamento.

9.6. O prazo previsto no item 9.5.3. poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

9.7. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Município de Pilar são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta ou Indireta do Município de Pilar, sendo aplicadas, por igual período.

9.7.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

9.7.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

9.7.3. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Pilar, quanto à Administração Pública da União, Estados, demais Municípios e Distrito Federal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços serão cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

10.1.1. Por iniciativa do **ORGÃO GERENCIADOR**, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**:

10.1.1.1. Descumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

10.1.1.2. Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou ainda, pela recusa da assinatura do contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.1.3. Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese de estes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado;

10.1.1.4. Houver razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

10.1.1.5. Der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

10.1.1.6. Incorrer em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

10.1.2. A pedido do **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, quando comprovada a ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior.

10.1.2.1. A solicitação do **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO** para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633



Prefeitura do Município do Pilar

10.1.3. Por acordo entre as partes, quando o **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, mediante solicitação por escrito aceita pela Administração, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao Registro de Preços ou de cumprir as cláusulas e condições desta Ata de Registro de Preços.

10.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência, Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o Preço Registrado na data de publicação na imprensa oficial.

1. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA EFICÁCIA E DA UTILIZAÇÃO PELOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

11.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contado da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

11.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO** a preferência de execução em igualdade de condições.

11.1.1.1. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, quando o preço decorrente de procedimento de licitação específico for igual ou superior ao registrado.

11.3. Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital de licitação, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.4. Os órgãos e entidades que não participaram do presente Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços oriunda deste certame e durante sua vigência, deverão manifestar seu interesse junto a Administração, para que esta indique as possíveis fornecedoras e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

11.5. Caberá a fornecedora beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.6 As aquisições ou contratações adicionais a que se referem os subitens 11.4 e 11.5 não poderão exceder, por órgão ou entidade não Participante, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

11.7. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na sua

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633



Prefeitura do Município do Pilar

totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

11.9. Compete aos órgãos não participantes que aderirem a ata de registro de preços os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO

12.1. A presente Ata de Registro de Preços fundamenta-se:

12.1.1. Lei Federal nº 10.520/2002;

12.1.2. A Lei Complementar nº 123/2006;

12.1.3. Na Lei Federal n. 8.666/1993;

12.2. A presente Ata de Registro de Preços vincula-se aos termos do Processo nº XXXX-0xxxxxxx especialmente:

12.2.1. Do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º XXX/2021;

12.2.3. Da proposta vencedora do **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As **PARTES** respondem integralmente, sem qualquer ordem de preferência, pela perfeita execução das cláusulas ajustadas, até o fiel cumprimento do presente instrumento.

13.2. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

13.3. As disposições complementares que não criarem ou alterarem direitos ou obrigações das partes, serão formalizadas através de acordos epistolares, assinados por seus representantes credenciados.

13.4. O **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO** obriga-se a manter durante toda a vigência contratual, em compatibilidade pelas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório que deu origem a esta contratação.

13.5. O **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO** reconhece todos os direitos do Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633



Prefeitura do Município do Pilar

13.6. As demais licitantes que optaram pela intenção de registrar, nos moldes do item 12.9 do edital de licitação, PREGÃO ELETRÔNICO N.º XXX/2021, se for o caso, devem atender a todas as disposições e cláusulas da presente Ata de Registro de Preços, obedecida a ordem de classificação.

13.7. As licitantes que optaram pela intenção de registrar os valores de acordo com os valores do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO são: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Pilar - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, e pelas testemunhas abaixo.

Pilar, de de 2021.

.....
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Município de Pilar - Alagoas
ÓRGÃO GERENCIADOR

.....
.....
Representante Legal
FORNECEDOR BENEFICIÁRIO



Prefeitura do Município do Pilar

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º XXX/2018

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O XXXXXXXXXXXXX E A EMPRESA.....

CONTRATO N.º XXX/2018

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, a Prefeitura Municipal de Pilar, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 12.200.168/0001-20, com sede na Avenida Presidente Fernando Collor de Mello, SN, Conj. Bandeirantes, Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza, Pilar (AL), neste ato representada por seu Prefeito, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG XXXXXXXX, CPF n.º XXXXXXXXXXXX doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa, sediada à, inscrita no CNPJ sob n.º, Inscrição Estadual n.º, neste ato representada por seu Diretor e/ou Procurador, Sr., RG n.º, CPF n.º, doravante designada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º XXX/2018 e seus anexos, pela Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e nos procedimentos para licitação, acordam o presente contrato, de acordo com o que segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a xxxxxxxxxxxx, em conformidade com a descrição do ANEXO II deste instrumento contratual, destinada a Administração Pública municipal, sob a gestão da Secretaria Municipal de Administração e proposta comercial da **CONTRATADA**.

1.2. A previsão orçamentária para a execução do objeto acima referido, constitui-se de recursos financeiros provenientes do orçamento das **UNIDADES USUÁRIAS**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N.º XXX/2021 e seus anexos;
- b) Proposta de Comercial da **CONTRATADA**.

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633



Prefeitura do Município do Pilar

c) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XXX/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DO LOCAL DE ENTREGA

3.1. O objeto desta contratação inclui a execução dos serviços num prazo máximo de xxxxxx dias, após a ordem de execução de serviço e emissão da respectiva nota de empenho.

3.2. O objeto desta contratação será fiscalizado por servidores das **UNIDADES USUÁRIAS**, para posterior exame e comprovação de sua conformidade com as especificações do Edital, podendo ser auditado por estes.

3.3. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá a responsabilidade legal do adjudicatário pela qualidade do objeto executado.

3.4. O embargo do recebimento definitivo do objeto executado por parte da Administração não implica dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso, não acarretando ônus para a Administração.

3.5. A **CONTRATADA** obriga-se a executar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da notificação efetuada pela Administração, o objeto entregue e aceito, comprovada a existência de incorreções e defeitos, cuja verificação somente venha a se dar quando de sua utilização.

3.5.1. Findo este prazo serão aplicadas as sanções previstas neste ato convocatório e na legislação pertinente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor contratual é conforme defino abaixo:

QUANT. VEÍCULO	CALCULO DO VALOR DO SERVIÇO			CALCULO DO VALOR DAS PEÇAS			
	a) VALOR ESTIMADO POR HORA DE SERVIÇOS (h) (R\$)	b) HORAS DE SERVIÇO ANO (Qh) (horas)	c) $(a \times b) =$ VALOR TOTAL HORAS. (R\$)	d) TOTAL ESTIMADO PEÇAS (vp) (R\$)	e) DESCONTO ESTIMADO PEÇAS (%)	f) $(d - e) =$ CUSTO TOTAL ESTIMADO PEÇAS /DESCONTO (R\$)	g) TOTAL ANUAL (R\$)
05							
		1		\$ 380.000,00			
TOTAL ESTIMADO ANUAL (R\$)							

4.2. O valor mensal deste contrato é de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXX).

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633



Prefeitura do Município do Pilar

4.3. O valor anual deste contrato é de R\$ XXXXX (XXXXXXXX).

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **CONTRATADA** deve apresentar, após a execução dos serviços, nota fiscal em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

5.2. O pagamento será efetuado pela **UNIDADE USUÁRIA** no prazo de até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao da prestação dos serviços mediante ordem bancária creditada em conta corrente da **CONTRATADA**, Banco XXXXXX, agência XXXXXX, conta corrente n.º XXXXXX.

5.2.1. Caso a **UNIDADE USUÁRIA** não efetue o pagamento na data prevista, ou atrase sua execução, será o valor referente a execução dos serviços corrigido monetariamente, adotando-se como variação o IGP-M da FVG, do período entre a data de emissão da Nota Fiscal/Fatura e Recibo e o dia efetivamente em que for efetuado o referido pagamento.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

5.3.1. Recebimento definitivo dos serviços de conformidade com o disposto na Cláusula Terceira;

5.3.2. Apresentação da documentação discriminada no item 5.1 desta cláusula.

5.4. A **CONTRATANTE** e **UNIDADE USUÁRIA** se reserva o direito de não receber os materiais que não estiverem em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento contratual, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções.

5.5. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

5.6. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à **CONTRATADA**.

5.6.1. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa, será comunicada à **CONTRATADA**, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

5.6.2. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE** e **UNIDADE USUÁRIA**.

6. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O investimento para a execução dos serviços objeto desta contratação ocorrerá por conta, das dotações orçamentárias descritas no Anexo III deste instrumento contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633



Prefeitura do Município do Pilar

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

7.1.1. A **CONTRATADA** deve apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura e/ou recibo, mensalmente e atualizada, sob pena de retenção ou suspensão do pagamento pelo serviço de locação, comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

7.1.1.1. As cópias dos documentos devem ser apresentadas juntamente com os originais, a fim de autenticação pelo gestor do contrato.

7.1.2. Entregar os veículos vinculados ao contrato em plenas condições de uso, de acordo com as especificações desta avença.

7.1.3. Apresentar, no prazo de xx (xxxxxx) dias, os veículos prontos para o serviço, a contar da data de expedição da Ordem de Serviço.

7.1.4.1. Antes da entrega definitiva dos veículos, a empresa **CONTRATADA** se obriga a entregar os veículos de forma provisória no prazo máximo 05 (cinco) dias, após o recebimento da Nota de Empenho acompanhada da Ordem de Serviços, que será devolvida quando da entrega dos veículos definitivos;

7.1.4. Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** por meio magnético, qualquer ocorrência de acidente ou avaria, e por escrito no primeiro dia útil subsequente ao fato.

7.1.5. Atender prontamente quaisquer exigências do representante indicado pela Administração, inerente ao objeto da contratação;

7.1.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições da habilitação;

7.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou que a impeçam;

7.1.8. Ressarcir a **CONTRATANTE e as UNIDADES USUÁRIAS**, as despesas oriundas de serviços emergenciais e imprescindíveis efetuados nos veículos, desde que autorizados pela **CONTRATADA**, mediante apresentação das respectivas notas de despesas;

7.1.9. Assumir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante a execução do contrato e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais e extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e execução dos serviços nele previstos;

7.1.10. Responsabilizar-se pela disciplina do seu pessoal nos locais de trabalho, reconhecendo o direito da **CONTRATANTE** de exigir a exclusão imediata de qualquer empregado que se mostre inadequado para o serviço ou cuja permanência seja considerada prejudicial para o bom andamento dos trabalhos;

7.1.11. Obrigar-se pelo ressarcimento de quaisquer demandas trabalhistas aforadas por empregados seus e que onerem financeiramente a **CONTRATANTE e as UNIDADES USUÁRIAS**;

7.1.12. Responder isoladamente pelas despesas de salários e vantagens e ainda as decorrentes de acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço;

7.1.13. Comprometer-se a cumprir todas as Condições Gerais de Segurança e Medicina do Trabalho, sob pena de rescisão ou outras penalidades contratuais, a critério da contratante;

7.1.14. Constituir-se em fiel depositária de quaisquer materiais/equipamentos que, eventualmente, solicitar a contratante;

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633



Prefeitura do Município do Pilar

7.1.15. Comprometer-se, por si e por seus funcionários, a não revelar ou divulgar a terceiros, por quaisquer meio, informações obtidas em decorrência da realização dos serviços objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

7.1.16. Permitir a instalação dos equipamentos de controle do uso de combustível nos veículos objeto do presente contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE E DAS UNIDADES USUÁRIAS

8.1. Constituem atribuições das UNIDADES USUÁRIAS

8.1.1. Efetuar os pagamentos dos serviços dentro do prazo previsto neste instrumento contratual e preço estabelecido nesta avença.

8.1.2. Comunicar a Administração as irregularidades ocorridas durante a vigência do contrato, para que a Secretaria notifique a **CONTRATADA**.

8.1.2. Exigir mensalmente a regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**.

8.1.3. Comunicar imediatamente a **CONTRATADA**, por meio magnético, a ocorrência de qualquer fato ou dano ocorrido com o veículo e por escrito, através do formulário de Comunicação de Acidentes, no primeiro dia útil subsequente, enviando cópia a Secretaria Municipal de Administração.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

8.1.5. Recusar-se a receber o objeto contratado, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do certame licitatório;

8.1.6. Atestar, através do setor responsável, a Nota Fiscal/Fatura/Débito/Recibo que estejam corretamente preenchidas e em conformidades com o quantitativo adquirido e efetuar o pagamento;

8.2. Constituem atribuições da CONTRATANTE

8.2.1. Expedir as Ordens de Serviço para a **CONTRATADA** apresentar o veículo pronto para o serviço nas **UNIDADES USUÁRIAS**, onde o mesmo ficará vinculado.

8.2.1.1. A expedição da Ordem de Serviço só pode ser realizada após a publicação do contrato devidamente assinado no Diário Oficial;

8.2.2. Cabe a **Administração** após receber comunicado da **UNIDADE USUÁRIA** relatando irregularidades ocorridas na execução do contrato, expedir NOTIFICAÇÃO escrita a **CONTRATADA** determinando prazo para que o fato seja sanado.

8.2.3. Caso a irregularidade notificada não seja sanada dentro do prazo determinado, a **CONTRATANTE** aplicará a **CONTRATADA** as penalidades previstas neste contrato e legislação pertinente.

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633



Prefeitura do Município do Pilar

8.2.4. Fazer visita técnica nas instalações indicadas pela empresa licitante de acordo com o Termo de Referência a fim de comprovação e expedição da certidão.

8.2.5. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

8.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

8.2.7. Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art. 61, §1º da Lei 8666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A **CONTRATADA** que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 4.054/2008:

9.1.1. Advertência, por escrito;

9.1.2. Multa;

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica, controladas direta ou indiretamente pelo Município de Pilar;

9.1.4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Municipal;

9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. As sanções previstas nos subitens 9.1.1., 9.1.3., 9.1.4. e 9.1.5. deste Edital poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

9.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

9.4. A multa aplicável será de:

9.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

9.4.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633



Prefeitura do Município do Pilar

9.4.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução dos serviços, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 9.4.1 e 9.4.2.;

9.4.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em concluir os serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

9.4.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;

9.4.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

9.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

9.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

9.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

9.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

9.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração Direta, Autárquica e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Pilar, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

9.9.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a **CONTRATADA** permanecer inadimplente;

9.9.2. Por até 12 (doze) meses, quando a **CONTRATADA** falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

9.9.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a **CONTRATADA**:

9.9.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou

9.9.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633



Prefeitura do Município do Pilar

9.10. O prazo previsto no item 9.9.3 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

9.11. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Município de Pilar são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Pilar, sendo aplicadas, por igual período.

9.11.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

9.11.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

9.11.3. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Pilar, quanto à Administração Pública da União, Estados, demais Municípios e Distrito Federal.

10. CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO

10.1. A **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos e formas:

10.1.1. Ocorrendo:

- a)** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b)** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, projetos e prazos;
- c)** a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d)** o atraso injustificado no início do fornecimento;
- e)** a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633



Prefeitura do Município do Pilar

- f)** o desatendimento das determinações regulares do gestor contratual, assim como as de seus superiores;
- g)** a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h)** a dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO** (se pessoa física ou firma individual);
- i)** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- j)** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- k)** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

10.1.2. De modo:

- a)** unilateral, por meio de documento escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas “a” à “k” do item 10.1.1, supra;
- b)** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo que originou esta contratação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c)** judicial, nos termos da legislação pertinente;

11. CLÁUSULA ONZE – DA COBRANÇA JUDICIAL

11.1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

12. CLÁUSULA DOZE - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

12.1. O prazo de vigência desta contratação será de 12 (doze) meses, a partir da publicação do extrato contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante aditivo contratual, até o limite de 60 (sessenta) meses.

12.2 No caso de prorrogação do prazo, os preços contratados poderão ser reajustados e/ou repactuados, anualmente, conforme segue:

12.2.1. Utilizando como índice oficial o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, fornecido pelo IBGE referente aos veículos que não tenham necessidade de condutor; e

12.2.2. Tendo como base a data do orçamento a que a proposta se referir, ou seja, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633



Prefeitura do Município do Pilar

apresentação da proposta, nos termos do Acórdão n.º 1.563/04 do TCU, referente aos veículos que tenham a necessidade do condutor.

12.3 A anualidade a que se refere o subitem 12.2.1 tomará por base a data de apresentação das propostas de preços.

12.4. A repactuação, visando à adequação do contrato aos novos preços de mercado, será precedida de demonstração analítica do aumento ou da diminuição dos custos contratuais, devidamente justificados e comprovados, em relação à Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada na licitação, Anexo VI deste instrumento contratual.

13. CLÁUSULA TREZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO

13.1. O presente contrato fundamenta-se:

13.1.1. Le Federal n° 10.520/2002;

13.1.2. A Lei Complementar n° 123/2006;

13.1.5. Na Lei Federal n. 8.666/1993;

13.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo n° XXXXXXXXX especialmente:

13.2.1. Do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º XXX/2021;

13.2.3. Da proposta vencedora da **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA CATORZE – DO GESTOR

14.1. A **CONTRATANTE** nomeia e constitui neste ato o Sr. XXXXXXXXXX, Portaria n.º XXX, XXXXXXXXXXXXXXX, gestor desta contratação.

14.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de serviço; proceder o acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade desejada; comunicar a **CONTRATADA** sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos.

15. CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** respondem integralmente, sem qualquer ordem de preferência, pela perfeita execução das cláusulas ajustadas, até o fiel cumprimento do presente contrato.

15.2. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633



Prefeitura do Município do Pilar

ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

15.3. As disposições complementares que não criarem ou alterarem direitos ou obrigações das partes, serão formalizadas através de acordos epistolares, assinados por seus representantes credenciados.

15.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à compra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo, tais supressões serem maiores em virtude de acordo entre as partes.

15.5. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a vigência contratual, em compatibilidade pelas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório que deu origem a esta contratação.

15.6. A **CONTRATADA** reconhece todos os direitos da **CONTRATANTE** em caso de eventual rescisão contratual.

15.7. Em casos de sinistros que tenham como resultado morte ou invalidez dos ocupantes de veículo objeto deste instrumento contratual e de terceiro, será coberto pelo “Seguro DPVAT” em conformidade com os valores de cobertura prevista no mesmo.

15.8. O Município de Pilar, através de resolução normativa, poderá expedir normas visando o bom desempenho e execução deste instrumento contratual.

14.9. Os casos omissos serão solucionados pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**.

16. CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Pilar, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Pilar, de de 2021.

.....
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

.....
.....
Representante Legal
CONTRATADA



Prefeitura do Município do Pilar

.....
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
GESTOR

ASSINATURA DAS TESTEMUNHAS

NOME.....
CPF N°

NOME.....
CPF N°

ANEXO V

MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(em papel timbrado da empresa)

Ref.: (Identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal, o Sr.
....., portador da Carteira de Identidade nº e do
CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520,
de 17 de julho de 2002, e no item 6.3 do Edital da licitação de referência, que cumpre plenamente os
requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

Local e data.

(Representante legal)

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633



Prefeitura do Município do Pilar

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

DECLARAÇÃO

(em papel timbrado da empresa)

Ref.: (Identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal, o Sr.
....., portador da Carteira de Identidade nº e do
CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no item 6.4 do Edital da licitação de
referência, a inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, comprometendo-se a
informar eventuais e futuras ocorrências nesse sentido, sob as penas da Lei.

Local e data.

(Representante legal)

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633



Prefeitura do Município do Pilar

DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

(em papel timbrado da empresa)

Ref.: (Identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal, o Sr.
....., portador da Carteira de Identidade nº e do
CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de
21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, e no item 6.5 do Edital da
licitação de referência, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir
de quatorze anos.

Local e data.

(Representante legal)

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633